



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 128/PMA/GAB, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

PUBLICADO EM: 29/04/2020

Maria Inacide Polduca Lima  
ESCRITURÁRIO

Dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Almeirim-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A PREFEITA DE ALMEIRIM**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Almeirim, e;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, republicado em 27 de abril de 2020 em virtude de complementações adicionais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020 e nº. 109/PMA/GAB, de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados no Município de Almeirim-PA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de suspensão, em todo território do Município de Almeirim-PA, pelo período de vigência deste Decreto, as atividades e eventos, de caráter público ou privado, nos estabelecimentos e locais abaixo indicados:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado, e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, salvaguardado o direito à reposição das aulas dos respectivos dias de suspensão, assim como as aulas ou atividades presenciais nas Unidades de Ensino em geral da rede privada;

III - as atividades e eventos esportivo, ainda que em recreação/lazer, nos estádios de futebol, campos de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e/ou qualquer outro local onde possa ser realizada qualquer prática esportiva ou que

*Almeirim*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

possam gerar aglomeração de pessoas, incluindo-se em tal proibição o funcionamento de academias e similares;

IV - o agrupamento de pessoas em locais públicos;

V - a realização de eventos de qualquer natureza, ainda que privados, mesmo os realizados em domicílio, que possam gerar aglomeração de pessoas;

VI - a saída de lanchas ou qualquer outra embarcação, com fins de recreação / lazer, e/ou que possa gerar aglomeração de pessoas;

VII - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

VIII - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

IX - atendimento presencial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meios eletrônicos ou por telefone, salvo os casos urgentes e inadiáveis, assim como permanecem igualmente inalteradas os trabalhos e escalas dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população nas áreas da Saúde, Saneamento Básico, Abastecimento de Água, Limpeza Pública, Matadouro e Guarda Civil Municipal, respeitados os protocolos de prevenção de contaminação por Coronavírus (COVID-19);

X - o deslocamento interestadual ou intermunicipal de servidores públicos municipais de Almeirim-PA, salvo nos casos de saúde ou autorização expressa da Chefia do Executivo Municipal;

XI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - a realização de cultos ou celebrações religiosas de qualquer natureza, que possam gerar aglomeração de pessoas;

**§1º.** O disposto no inciso I não se aplica às reuniões realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas a adoção de medidas necessárias à prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), tais como uso de máscaras e luvas, assim como, quando possível, realizar reuniões por videoconferência.

**Art. 2º** De igual modo, ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

I - o trânsito de pessoas entre a Sede do Município de Almeirim-PA e o Distrito de Monte Dourado;

II - o embarque e desembarque de passageiros nos portos, públicos ou privados, e Hidroviárias do Município de Almeirim-PA, assim como em toda extensão litorânea do Município, incluindo as Comunidades localizadas na Zona Rural do Município;

*Almeirim*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§ 1º.** A presente suspensão não se aplica ao transporte de cargas, desde que seus operadores adotem as medidas necessárias à prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), tais como uso de máscaras e luvas, assim como evitar, dentro das possibilidades, o contato com terceiros que estejam fora do exercício da atividade de transporte de cargas.

**§ 2º.** No que tange ao transporte interno de pessoas, dentro da Sede do Município ou do Distrito de Monte Dourado, por intermédio do serviço de taxi, fica limitado o transporte máximo de 2 (dois) passageiros por viagem, devendo o motorista adotar os procedimentos necessários à prevenção e ao enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), tais como manutenção da limpeza e desinfecção dos veículos após cada viagem, entre outras determinadas pelos Órgão de Saúde Pública.

**§ 3º.** Os casos urgentes e inadiáveis serão submetidos à análise do Comitê Misto de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Almeirim-PA.

**Art. 3º** Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta deverão:

I - autorizar a realização do trabalho remoto em todas os departamentos em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público;

II - quando não for possível a realização de trabalho remoto, flexibilizar a jornada de trabalho de servidores em situação de vulnerabilidade à infecção pelo COVID-19, em especial aos que:

- a) tenham idade igual ou superior a (60) sessenta anos;
- b) sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por Laudo Médico, ou;
- c) apresentem sintomas tais como: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldades respiratórias e outros sintomas semelhantes aos causados por infecção por Coronavírus (COVID-19), independente da apresentação de atestado médico

III - não permitir a circulação de crianças e idosos nas repartições públicas municipais que possam apresentar riscos à sua saúde;

**Art. 4º** Quanto ao funcionamento das feiras livres e mercados municipais, fica estabelecido o horário de funcionamento das 07h00 às 12h00, ficando limitado a permanência de até 2 (dois) vendedores (feirantes) por box, restringindo-se, todavia, o acesso de vendedores (feirantes) que possuam mais de 60 (sessenta) anos.

**§ 1º.** O acesso de consumidores deverá observar a capacidade de lotação do referido espaço, a fim de se evitar aglomeração de pessoas, assim como devem ser adotadas as seguintes medidas:

Monte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- a) A limpeza dos boxes e das áreas comuns deverá ser realizada diariamente, assim como os produtos comercializados deverão ser condicionados em locais próprios a sua conservação;
- b) Cada vendedor (feirante) deverá fazer uso de luvas e máscaras, evitando o contato direto com os consumidores e produtos ofertados.

**Art. 5º** No que tange ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fica definido:

**§ 1º.** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e sorveterias, mesmo aquelas que funcionem dentro de supermercados e congêneres, somente na modalidade “delivery”, com serviços de entrega no local ou em domicílio, desde que, haja intensificação dos cuidados com a higiene dos produtos, para que se evite a contaminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19), restando vedado qualquer tipo de consumo de comida ou bebidas no interior dos estabelecimentos e adjacências.

**§ 2º.** Aos estabelecimentos de venda de medicamentos de uso humano (farmácias) e de venda exclusiva de equipamentos de proteção individual, fica permitido o funcionamento das 08h00 às 21h00, permitindo-se, ainda, o atendimento excepcional, devidamente justificado, fora do horário estabelecido.

**§ 3º.** Quanto aos postos de combustíveis, pontos de revenda de gás (GLP) e estabelecimentos de serviços de borracharia, fica mantido o funcionamento em seus horários habituais de atendimento, intensificando-se os cuidados com higiene e limpeza, a utilização de máscaras e luvas, e evitar-se a aglomeração de pessoas, restringindo-se tão somente a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência dos postos de combustíveis no horário das 08h00 às 16h00.

**§ 4º.** Aos estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios e de água, fica permitido o funcionamento no horário das 08h00 às 18h00, observando-se a capacidade de lotação do referido estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e adotando-se os cuidados necessários com higiene e limpeza, assim como a utilização de máscaras e luvas.

**§ 5º.** Às padarias e panificadoras, fica igualmente permitido o funcionamento no horário das 06h00 às 16h00, restando vedado o fornecimento de serviços de café da manhã, refeições ou lanches no local, e, ainda, devendo seus funcionários fazerem uso de luvas e máscaras, evitando o contato direto com os consumidores e produtos ofertados.

**§ 6º.** Aos bares e distribuidoras de bebidas fica permitido o funcionamento no horário das 08h00 às 16h00 somente na modalidade “delivery”, com serviços de entrega no local ou em domicílio, desde que, haja intensificação dos cuidados com a higiene dos produtos, para que se evite a contaminação e proliferação do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Coronavírus (COVID-19), restando vedado qualquer tipo de consumo de bebidas no interior dos estabelecimentos e adjacências.

**§ 7º.** Aos demais estabelecimentos comerciais fica permitido o funcionamento no horário das 08h00 às 16h00, observando-se a capacidade de lotação do referido local, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e adotando-se os cuidados necessários com higiene e limpeza, assim como a utilização de máscaras e luvas.

**Art. 6º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas no âmbito do Município de Almeirim-PA, durante o período de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), a serem utilizadas sempre que seja necessária a saída da residência, especialmente:

- I - em todos os espaços públicos;
- II - nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que possuem funcionamento permitido no Decreto nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020;
- III - no transporte de passageiros, desenvolvidos pelos serviços de taxi e/ou mototáxi;
- IV - no transporte de cargas;
- V - no exercício das atividades profissionais desenvolvidos por autônomos, estivadores e congêneres.

**§1º.** Os estabelecimentos dispostos no inciso II do presente artigo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, assim como deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara.

**§2º.** Os referidos estabelecimentos devem, ainda, afixar informativos sobre a forma correta de uso de máscaras, assim como o número máximo de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento.

**Art. 7º** Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Almeirim-PA, no horário das 21h00 às 5h00, excetuando-se às situações excepcionais e inadiáveis, devidamente justificadas, não se incluindo nesta proibição a circulação das forças de segurança pública, integrantes da defesa civil, do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), profissionais da saúde, membros do Conselho Tutelar e servidores dos serviços de Saneamento Básico, Abastecimento de Água, Limpeza Pública e Matadouro, desde que estejam em serviço.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Almeirim-PA recomenda aos seus munícipes o isolamento domiciliar no período de suspensão previsto no presente Decreto, em especial quanto às crianças (menores de 12 anos) e idosos (maiores de 60 anos), em conformidade com as orientações da organização Mundial da Saúde – OMS.

*Almeirim*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 9º** A Secretaria Executiva de Saúde, Guarda Civil Municipal e demais autoridades administrativas competentes, em parceria com as Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, ficam incumbidas da fiscalização do cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o alvará de funcionamento que tenha sido expedido pela autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível

**Art. 10** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na adoção de medidas de responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 e nos termos da legislação penal vigente, a saber:

Código Penal

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

[...]

Art. 267. Causar epidemia, mediante propagação de germes patogênicos.

Pena: reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

[...]

**Art. 268. Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.**

**Pena: detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.**

[...]

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das medidas adotadas no presente decreto, além das sanções anteriormente dispostas, ensejará a aplicação de multas e a revogação do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Almeirim-PA, assim como a interdição temporária do estabelecimento, incluindo-se às atividades dispensadas do Alvará de Funcionamento.

**Art. 11** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no Município de Almeirim-PA

WABentis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Almeirim (PA), em 29 de Abril de 2020.

  
**ADRIANE TAVARES BENTES SADALA**  
Prefeita Municipal de Almeirim